



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadodoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

EDITAL Nº 006/2023 PSS/SEMUS/PMMF (ESF)

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FINS DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO– ES.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/88 e nas Leis Municipais nº 1.545/2014 e nº 2.470/2022, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) destina-se à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano (SEMUS) nas unidades pertencentes à Secretaria em todo o Município de Marechal Floriano– ES.

1.2 Os cargos, remuneração, jornada de trabalho e requisitos para ingresso nos cargos constam no Anexo I deste Edital.

1.3 As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com as Leis Municipais nº 1.545/2014 e nº 2.470/2022, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

1.4 O PSS compreende as seguintes etapas:

I - Inscrição.

II - Comprovação do requisito, da qualificação profissional e da experiência profissional, para cadastro de reserva.

III – Formalização de contrato.

1.5 O cronograma com as etapas do PSS constam no Anexo II.

1.6 A SEMUS dará ampla divulgação às etapas do PSS através de publicações no site: www.marechalfloriano.es.gov.br

2. DAS ETAPAS

2.1 O PSS compreenderá as seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: A inscrição será eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Essa etapa terá caráter **classificatório**, de acordo com requisitos estabelecidos para os cargos, disposto no ANEXO I deste Edital. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá reunir os documentos que comprovem sua experiência profissional e sua qualificação profissional (títulos), conhecer o presente edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

II - 2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: A convocação dos candidatos classificados para apresentação da documentação



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

comprobatória exigida na inscrição, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA, terá caráter **classificatório e eliminatório**. A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional declarados na Ficha de Inscrição **OU o não envio da documentação para a 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.

III - 3ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: O candidato classificado no PSS poderá ser convocado durante sua vigência para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 5 deste edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Essa etapa terá caráter **eliminatório**. A não apresentação dos documentos exigidos para contratação implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS. Os contratos temporários firmados através deste Edital terão validade de acordo com a conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.545/2014 e nº 2.470/2022.

2.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Maioridade.

II – Maior soma da pontuação da experiência profissional declarada.

III – Maior soma da pontuação na qualificação profissional.

3. 1ª ETAPA – DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição para o PSS estará disponível exclusivamente no site da PMMF a partir das **07H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 ATÉ ÀS 17H DO DIA 19 DE MAIO DE 2023**, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.1.3 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF.

3.1.3.1 Em caso de mais de uma inscrição por CPF, será efetivada a última inscrição.

3.1.4 A inscrição implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.5 No ato da inscrição o candidato preencherá a Ficha de Inscrição de acordo com o Grau de Instrução exigido, com seus dados pessoais e declarará seu tempo de serviço no cargo pleiteado (Experiência Profissional) e os títulos (Qualificação Profissional), para fins de pontuação para a classificação no Processo Seletivo.

3.1.6 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer etapa do processo seletivo. Os dados constantes na Ficha de Inscrição não poderão, em hipótese alguma, conter rasuras.

3.1.7 Os cargos para a seleção de profissionais para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva são discriminados no Anexo I.

3.1.8 Encerrado o período de inscrições Comissão Organizadora e Julgadora do PSS se reunirá para a análise das inscrições observando os critérios descritos neste Edital.

3.2 DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA

3.2.1 A lista com a classificação preliminar dos candidatos na 1ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional será divulgada no site www.marechalfloriano.es.gov.br,



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadodoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

conforme prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4. 2ª ETAPA–DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO

4.1.1 Os candidatos classificados na 1ª etapa deverão entregar cópia simples, **acompanhada do original para conferência**, da documentação para comprovação dos pré-requisitos do cargo, da experiência profissional e da qualificação profissional declaradas na Ficha de Inscrição (Experiência Profissional e Qualificação Profissional e os pré-requisitos do cargo).

4.1.2 Candidatos que se declararem com deficiência deverão apresentar nesta etapa o laudo médico com a deficiência discriminada.

4.1.3 Os requisitos para a inscrição do candidato, o cargo, a remuneração, a carga horária, a jornada de trabalho e as vagas constam no Anexo I deste Edital.

4.1.4 Para a comprovação dos **REQUISITOS PARA O CARGO** serão aceitos os seguintes documentos:

I – Para cargos de **nível superior**: cópia simples do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação, acompanhado do correspondente histórico. Para cursos de Graduação concluídos a partir de 2018 será aceita a Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do referido histórico escolar, desde que conste no documento:

- a) Período do curso;
- b) Data de conclusão e aprovação da monografia/TCC;
- c) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) Data de expedição do documento;
- f) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

II – Para cargos de **nível médio ou nível técnico**: cópia simples do Diploma de Formação de nível Médio ou nível Técnico, podendo ser apresentada Declaração/Certificado acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição, desde que conste no documento:

- a) Período do curso;
- b) Data de conclusão;
- c) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) Data de expedição do documento;
- f) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

4.1.5 Além dos comprovantes de requisitos para o cargo descritos no item 4.1.4, pode ser necessária a apresentação de outros comprovantes que estão definidos no Anexo I deste Edital.

4.1.6 A não apresentação de todos os documentos que comprovem os requisitos para o cargo implica na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato do PSS.

4.1.7 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

4.2 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.2.1 Para comprovação de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- I. Para exercício da atividade em **empresa/instituição privada**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada **no cargo** a que pleiteia. No caso de contrato de trabalho em vigor (CTPS, sem data de saída), o candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia da CTPS, declaração da empresa com a informação de que na presente data ainda está ativo na empresa. Essa Declaração deverá ser datada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.
- II. Para o exercício de atividade em **instituição pública**: cópia da Declaração/Certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado e com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim) do contrato de trabalho e o cargo exercido. Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por postos de saúde, coordenação de unidades hospitalares ou qualquer outro não especificado nesse item.
- III. Para comprovação de tempo de experiência profissional em cargos de **provimento em comissão**, além do documento do item II, deverá ser apresentada uma cópia da declaração de atividades emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado.
- IV. Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço**, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração de contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa, contendo CNPJ.

4.2.2 Para fins de comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL deste PSS, **não serão aceitos**:

I-Declarações atestadas/assinadas pelo(a) próprio(a) candidato(a).

II –Outras formas de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL não descritas no item 4.2.1.

III - Tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

IV –Documentos que não especificar em dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

V - Experiência tenha ocorrido em período anterior à conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no PSS.

4.2.3 Para efeito da pontuação referente à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, esta deve ser comprovada na mesma área de atuação do cargo pleiteado, conforme limite estabelecido no Anexo III.

4.2.4 A **não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional** declarados na Ficha de Inscrição **OU o não envio da documentação para a 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.

4.2.5 As regras para as pontuações da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.3.1 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos:

I – Para **cursos de Graduação/Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado**: cópia do Diploma devidamente registrado, **ou** certificado/declaração de conclusão do curso de graduação/pós-graduação, **ou** certificado/declaração de defesa e aprovação da tese/dissertação acompanhado do



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadodoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

histórico escolar, desde que conste no documento:

- a) Período do curso;
- b) Data de conclusão e aprovação da monografia/TCC;
- c) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) Data de expedição do documento;
- f) Carimbo e assinaturado responsável pela emissão do documento.

II – Para **cursos livres**: cópia dos Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2018, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover cursos dessa natureza, contendo:

- a) Nome da Instituição onde o curso foi realizado;
- b) Carga horária do curso;
- c) Carimbo do CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Carimbo e assinatura do responsável pela Instituição onde o curso foi realizado;
- e) Nome do curso (que deverá ser na área do cargo pleiteado);
- f) Conteúdo programático do curso;
- g) Local e data onde o curso foi realizado;
- h) Período de realização do curso (início e término).

III – Para **participação em Congressos, Seminários ou outros eventos na área da saúde**: cópiados Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2018, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos dessa natureza.

4.3.2 Cursos realizados no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB).

4.3.4 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado usado como pré-requisito para o cargo pleiteado.

4.3.5 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL estão dispostas no Anexo III deste Edital.

4.4 DA CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA

4.4.1 Os documentos que comprovem os requisitos para o cargo, a experiência profissional e a qualificação profissional deverão ser entregues no momento da convocação da 2ª Etapa, em dias e horários divulgados no site www.marechalfloriano.es.gov.br, conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital, contendo:

- I – Documentos declarados na inscrição que comprovem os requisitos para o cargo.
- II – Documentos declarados na inscrição que comprovem a experiência profissional.
- III – Documentos declarados na inscrição que comprovem a qualificação profissional.
- IV – Laudo médico (se pessoa com deficiência).
- V – Carteira do conselho de classe.
- VI – Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade.
- VII – Declaração de autenticidade de documentos assinado pelo candidato (Anexo IV).

4.4.1.1 Somente serão aceitos cópias de documentos acompanhados de seu respectivo documento original.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.4.1.2 As cópias dos documentos ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde e não serão devolvidos aos candidatos

4.4.2 Os documentos deverão ser entregues no ato da convocação da 2ª Etapa para conferência da cópia com o original, em local divulgado no Edital de Convocação.

4.4.2.1 Os documentos entregues na 2ª Etapa não serão avaliados pela Comissão Organizadora e Julgadora do PSS no dia da entrega, sendo responsabilidade do candidato observar as regras contidas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e no ANEXO V.

4.4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item 4.4.1, implicando na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

4.4.4 O candidato que não comparecer no dia da convocação para entrega dos documentos será DESCLASSIFICADO do PSS.

4.4.4.1 Os documentos de qualificação e experiência profissional que não estiverem de acordo com as regras deste Edital serão desconsiderados da contagem final e o candidato terá seus pontos recontados.

4.4.4.2 A regra descrita no item 4.4.4.1 se aplica somente nas situações na qual o candidato declarar pontuação na 1ª Etapa superior ao apresentado na 2ª Etapa.

4.4.4.3 A documentação pode ser entregue no dia da convocação da 2ª Etapa por terceiros mediante procuração registrada em cartório, que ficará arquivada junto aos documentos do candidato.

4.4.5 A lista com a classificação dos candidatos na 2ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional após análise da Comissão Organizadora e Julgadora do PSS será divulgada no site www.marechalfloriano.es.gov.br, conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

5. 3ª ETAPA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O candidato classificado na 2ª Etapa poderá ser convocado para formalização do Contrato de Trabalho, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.545/2014 e nº 2.470/2022.

5.2 A convocação para a formalização do Contrato de Trabalho será feita pelo site www.marechalfloriano.es.gov.br obedecendo aos critérios de ordem da classificação final por cargo, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.3 As convocações para a Formalização de Contrato de Trabalho poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

5.4 O não comparecimento do candidato na data especificada da convocação para apresentar a documentação para a formalização do contrato ou sua recusa em assumir o contrato implicará na DESISTÊNCIA da vaga do PSS.

5.5 O candidato classificado no PSS e que apresentar toda documentação exigida para contratação descritas no item 5.6, terão contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano em regime de designação temporária de acordo com a necessidade e conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Leis Municipais nº 1.518/2014 e nº 1.909/2017.

5.6 São requisitos para a contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

seletivo;

- f) não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1998 (acumulação de cargos);
- g) estar quite com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- h) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital;
- i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- j) não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar (por meio de Processo Administrativo Disciplinar).

5.7 Para essa etapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) (página que conste a foto e data de emissão);
- b) cópia do nº PIS/PASEP (se possuir);
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG frente e verso, como número e a data de expedição);
- d) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/Receita Federal;
- e) cópia do Cartão Nacional do SUS;
- f) cópia da CNH (para candidatos ao cargo de motorista);
- g) cópia do título de eleitor emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral;
- h) comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- i) 01 foto 3X4 recente;
- j) cópia do comprovante de escolaridade (graduação, ensino médio/técnico ou ensino fundamental);
- k) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- l) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- m) comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.);
- n) declaração de Acumulação Legal de Cargo OU Não Acumulação (Formulário disponível na formalização da contratação);
- o) dados da conta bancária (Banco do Brasil ou BANESTES);
- p) cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);
- q) cópia do CPF do(s) filho(s);
- r) cópia do cartão de vacina (filhos MENORES de 07 anos);
- s) declaração de frequência escola r(filhos MAIORES de 07 anos);
- t) termo de responsabilidade de concessão de salário família (FILHO MENOR de 14 anos ou FILHOS INVÁLIDOS) – (Formulário disponível na formalização da contratação);
- u) declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (Formulário disponível na formalização da contratação);
- v) cópia da carteira de registro no Conselho de Classe, acompanhado da Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- w) exames admissionais: Hemograma, VDRL, Tipagem Sanguínea, Parasitológicos, EAS (Urina), HBSAG, eletrocardiograma (para candidatos acima de 40 anos) e/ou outros de acordo com a prescrição do Médico do Trabalho;
- x) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a ser emitido pelo Médico do Trabalho da PMMF.

5.8 O contrato de trabalho somente será efetivado após apresentação de toda documentação exigida no item 5.6.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

5.9 O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida pela Administração terá o contrato torna do sem efeito.

5.10 Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19/11/2008 (que altera o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual), o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

5.11 Os candidatos classificados neste PSS, que vierem a ser contratados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com definição do local e horário de trabalho de acordo com a necessidade do Município.

5.12 No momento de apresentação na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório no Anexo VI.

5.12.1 O profissional deve acessar o site cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES.

5.12.2 O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos público.

6. DA RESERVA DE VAGAS

6.1 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que possui.

6.1.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

6.1.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipuladas para cada cargo/função.

6.1.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio na ficha de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

6.1.5 A classificação das pessoas com deficiência no resultado final será publicada na listagem de ampla concorrência e em lista contendo somente a pontuação de PCD.

6.1.6 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

6.1.7 Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo,



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadodoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

6.1.8 Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

6.1.9 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

6.1.10 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

6.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS

6.2.1 Fica assegurado o seguinte percentual das vagas oferecidas no PSS no âmbito do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.555, de 11 de janeiro de 2023:

I - 17% (dezesete por cento) para reserva de vagas no PSS para as pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para reserva de vagas no PSS para a pessoa indígena.

6.2.1.1 As reservas de vagas de que trata esta Lei serão aplicadas sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).

6.2.1.2 Para os cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

6.2.1.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos enquadrados nos incisos I e II, do item 6.2.1, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuindo para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.2.2 O candidato deverá declarar no ato de inscrição, em espaço próprio, que está concorrendo a uma vaga destinada na forma do item 6.2.1. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

6.2.3 Os candidatos que se inscreverem na forma do item 6.2.1 concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.

6.2.3.1 Os candidatos que inscritos na forma do item 6.2.1 forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para preenchimento das vagas reservadas.

6.2.3.2 Os candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.2.4 Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual desta cota de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos pretos e pardos que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso a ordem de classificação.

6.2.5 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número devagas total e o número de vagas reservadas aqueles descritos no item 6.2.1 desta lei e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I - candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

II - candidato(a) preto(a) ou pardos(as).

6.2.6 O candidato inscrito como pessoa preta ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital.

6.2.7 A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão será responsável por nomear uma comissão para verificação da veracidade do pertencimento racial dos candidatos após a homologação do PSS, observado os procedimentos constantes no art. 6º da Lei Municipal nº 2.555, de 11 de janeiro de 2023.

6.2.8 Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição. Caso seja detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 6.2.1, será o candidato eliminado do PSS e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.9 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

7. DOS PRAZOS E RECURSOS

7.1 DOS PRAZOS

7.1.1 É facultado ao candidato, apresentar Recurso referente à 2ª Etapa do PSS.

7.1.1.1 Não caberá recurso na 1ª Etapa para revisão da pontuação correspondente, uma vez que as informações para Qualificação Profissional e Experiência Profissional serão prestadas pelo candidato, de forma autodeclaratória.

7.1.2 O cronograma do PPS encontra-se no Anexo II.

7.1.3 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do PSS. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará em imediata **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato, e caso tenha sido selecionado para a 3ª Etapa do PSS, e houver sido contratado, será feita a **RESCISÃO** do contrato e abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2 DOS RECURSOS

7.2.1 Não serão aceitas interposições de Recursos por outro meio que não o especificado no item 7.1.1.

7.2.2 Na fase do recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos.

7.2.3 O período para interposição de recurso se dará pelo prazo de 48 horas após a Divulgação da Classificação Preliminar da 2ª Etapa, sendo submetido exclusivamente pelo email processosseletivosaude.pmmf@gmail.com

7.2.4 A Comissão do Processo Seletivo terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

7.2.5 A decisão de consenso, no julgamento do recurso apresentado, será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no formulário de recurso.

7.2.6 A decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo, acerca do recurso apresentado de que trata o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

item 7.2.5 é irrecorrível.

8. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1 O contrato de trabalho será firmado de acordo com prazos estabelecidos na legislação que rege o presente Edital, e poderá ser cessado sem direito a indenização por:

I - Prática de **FALTA GRAVE**, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) Crime contra a administração pública;
- b) Faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) Indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;**
- e) Descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições (ausentar-se do local de trabalho sem conhecimento e permissão da chefia imediata, trajar-se de modo inadequado ao seu cargo, etc.);
- f) Utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) **Ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores.**

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – A qualquer momento, apedido do Contratado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PSS

9.1 A divulgação oficial do resultado deste PSS dar-se-á conforme cronograma estabelecido no ANEXO II, por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano www.marechalfloriano.es.gov.br.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao PSS.

9.3 O resultado final do PSS observará a pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional) e será publicada conforme cronograma estabelecido no Anexo II.

10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS

10.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do PSS é formada pelos 05 (cinco) membros abaixo, nomeados através do Decreto Municipal nº 11.688/2023:

- I – Rosa Maria Ludovico da Costa - Presidente
- II – Bruna de Fátima Reis Paixão - Vice-Presidente
- III – Gabriela Aparecida Entringer Rupp - Membro
- IV – Elissa Orlandi - Membro
- V – Keverson Felipe Fazolo de Alcantara – Membro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.2 Os membros ora designados deverão avaliar, supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final a cerca do mesmo.

10.3 São atribuições da Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado:

- a) Cumprir as regras e o cronograma disposto no Edital;
- b) Deferir ou indeferir as inscrições de acordo com as regras estabelecidas no Edital;
- c) Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com as regras estabelecidas no Edital;
- d) Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;
- e) Promover a realização da avaliação curricular, emitir julgamento mediante atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos;
- f) Praticar os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;
- g) Elaborar relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
- h) Analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- i) Divulgar o resultado da classificação parcial e final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do presente PSS, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.2 A PMMF não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

11.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a seleção pública contidas neste Edital.

11.4 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerada como desistência.

11.5 A classificação não gera direito automático de contratação.

11.6 Os candidatos classificados e não convocados para a Formalização do Contrato de Trabalho permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

11.7 Este Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.9 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

11.10 Os candidatos classificados para os cargos descritos nesse Edital, comporão o cadastro de reserva, mas, somente poderão vir a ser convocados, após esgotado o cadastro de reserva do Edital anterior que esteja vigente.

11.11 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora deste PSS e pelas instâncias superiores.



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

11.12 As dúvidas devem enviadas, exclusivamente pelo e-mail: processoseletivosaude.pmmf@gmail.com.

Marechal Floriano/ES, 09 de maio de 2023.

JOÃOCARLOSLORENZONI
PrefeitoMunicipal

MARIAARLETE NOVAESMORAESSILVA
SecretáriaMunicipaldeSaúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS

CARGO (NÍVEL FUNDAMENTAL)	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Nível Fundamental completo Curso de Auxiliar em Saúde Bucal Registro ativo no conselho de classe (CRO-ES)
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 724,00 + complementação de salário até atingir salário mínimo R\$ 300,00 ticket alimentação
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS	Cadastro de Reserva

CARGO (NÍVEL SUPERIOR)	ENFERMEIRO ESF
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Nível Superior Completo na área Registro ativo no conselho de classe (COREN-ES)
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 3.200,00 R\$ 300,00 ticket alimentação
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS	Cadastro de Reserva

CARGO (NÍVEL SUPERIOR)	ODONTÓLOGO ESF
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Nível Superior Completo na área Registro ativo no conselho de classe (CRO-ES)
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 3.200,00 R\$ 300,00 ticket alimentação
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS	Cadastro de Reserva

CARGO (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Nível Médio/Técnico em Enfermagem Registro ativo no conselho de classe (COREN-ES)
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 1.100,00 + complementação de salário até atingir salário mínimo R\$ 300,00 ticket alimentação
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	1 vaga + Cadastro de Reserva
VAGAS RESERVADAS (considerando o quantitativo fracionado estabelecido em Lei)	Pessoa com deficiência: 0 Preta e parda: 0 Indígena: 0



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	09 de maio de 2023
INSCRIÇÃO	15 a 19 de maio de 2023
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA	22 de maio de 2023
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA	23 de maio de 2023
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA	25 e 26 de maio de 2023
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA	30 de maio de 2023
PERÍODO DE RECURSO DA 2ª ETAPA	31 de maio e 01 de junho de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07 de junho de 2023
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	12 de junho de 2023



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III-TABELA DE PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Superior) LIMITE DE 48 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado		Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Superior) LIMITE DE 52 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO	Valor de cada Curso	Nº Máximo de Cursos Aceitos	Valor Máximo dos Cursos
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Strictu Sensu (Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de saúde)	10	2	20
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 100h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	6	2	12
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 60h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	5	2	10
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	3	2	6
Certificado de Participação em Seminários, Congressos ou Eventos na área da saúde, com carga horária mínima de 8 horas, realizados a partir de 2018, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos desta natureza.	2	2	4
TOTAL			52

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Médio/Técnico) LIMITE DE 48 PONTOS			
PONTOS		PONTOS	
01 ponto por mês completo até o limite de 48 meses (4 anos)		01 ponto por mês completo até o limite de 48 meses (4 anos)	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Médio/Técnico) LIMITE DE 52 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO	Valor de cada Curso	Nº Máximo de Cursos Aceitos	Valor Máximo dos Cursos
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 120h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	10	2	20



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 80h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	8	2	16
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 40h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	6	2	12
Certificado de Participação em Seminários, Congressos ou Eventos na área da saúde, com carga horária mínima de igual ou superior 8 horas, realizados a partir de 2018, em órgãos públicos os Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos desta natureza.	2	2	4
TOTAL			52

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Fundamental) LIMITE DE 48 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado	01 ponto por mês completo até o limite de 48 meses (4 anos)		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Fundamental) LIMITE DE 52 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO	Valor de cada Curso	Nº Máximo de Cursos Aceitos	Valor Máximo dos Cursos
Ensino médio completo	10	1	10
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 100h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	8	2	16
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 60h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	6	2	12
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 40h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	5	2	10
Cursos livres na área de saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, realizado a partir de 2018, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	2	2	4
TOTAL			52



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, candidato(a) inscrito no Edital do PSS nº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO que os documentos apresentados (documentos pessoais, títulos de formação e especialização) expressam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.” Falsificação de documento particular: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

_____, ____ de _____ de _____.

Assinaturado(a) candidato(a)



PrefeituraMunicipaldeMarechalFloriano
EstadoEspíritoSanto
SecretariaMunicipaldeSaúde

ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional _____, CPF nº _____, foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia ____/____/____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS:Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado. Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

1º - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

2º - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da Constituição Federal de 1988.